

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

Parte Contraria Carlos Alberto Silva de Souza
Advogado Andre Luiz Simoni Costa(OAB: MG 153844)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do resultado, tudo conforme razões de decidir anexas, que passam a fazer parte integrante desta certidão

Processo Nº AP-0001334-58.2014.5.03.0038*Processo Nº AP-01334/2014-038-03-00.0*

Complemento 4a. Vara do Trab.de Juiz de Fora
Relator Des. Juliana Vignoli Cordeiro
Agravante(s) Arcongel Refrigerações Ltda.
Advogado Angela Maria Martins(OAB: MG 151069)
Advogado Andrea Fonseca de Castro(OAB: MG 67987)
Agravado(s) Mario Heleno da Silva Junior
Advogado Alexandre da Rocha Silva(OAB: MG 47925)

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Na execução, a decisão exequenda é liquidada nos exatos termos em que foi proferida e, segundo os ditames do parágrafo primeiro do artigo 879 da CLT, não pode sofrer qualquer alteração, não sendo permitida sequer a rediscussão de matéria pertinente à causa principal.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe parcial provimento para limitar o recolhimento da contribuição previdenciária pela executada, à cota parte do trabalhador; custas no importe de R\$44,26, pela executada (artigo 789-A, IV, da CLT), recolhidas (f. 572); vencido o Exmo. Desembargador Revisor, quanto ao quantitativo das horas extras.

Processo Nº RO-0001465-05.2014.5.03.0015*Processo Nº RO-01465/2014-015-03-00.4*

Complemento 15a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator Des. Juliana Vignoli Cordeiro
Recorrente(s) SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado Fabiola Cobianchi Nunes(OAB: SP 149834)
Recorrente(s) Luanda Lima de Brito
Advogado Beatriz Goncalves Imulia Yamamoto(OAB: MG 56650)
Recorrido(s) os mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 384 DA CLT. Conforme entendimento pacificado no âmbito deste Regional pela Súmula 39, o art. 384 da CLT foi recepcionado pela ordem constitucional em vigor e a sua não observância gera o direito a horas extras.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos, sendo, ao da reclamada, para lhe conceder o prazo de 72 horas, a contar do trânsito em julgado, para efetivar a obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$100,00 por dia; quanto ao apelo do autor, para deferir as incidências reflexas dos domingos e feriados laborados nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e, de todas essas verbas, nos depósitos do FGTS; mantido, por ainda compatível, o valor da condenação.

Processo Nº ED-0159200-94.2009.5.03.0074*Processo Nº ED-01592/2009-074-03-00.3*

Complemento Vara do Trabalho de Ponte Nova
Relator Des. Juliana Vignoli Cordeiro

Embargante Universidade Federal de Vicosa
Advogado Davi Monteiro Diniz(OAB: PP 468)
Advogado Procuradoria-Geral da Uniao(OAB: PP 02)
Parte Contraria Alessandra Lopes Coimbra
Advogado Iedenir Simas Pereira(OAB: MG 91726)
Parte Contraria ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperacao Judicial)
Advogado Germano Augusto Serafim Cota(OAB: MG 98049)

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do resultado, integrando a certidão de julgamento as razões de assim decidir.

Processo Nº RO-0001953-94.2014.5.03.0035*Processo Nº RO-01953/2014-035-03-00.6*

Complemento 1a. Vara do Trab.de Juiz de Fora
Relator Des. Adriana Goulart de Sena Orsini
Recorrente(s) Celso Antonio da Costa
Advogado Leonardo Junio Paiva Duriguetto(OAB: MG 142091)
Advogado Mauro Lucio Duriguetto(OAB: MG 66998)
Recorrido(s) Arcelormittal Brasil S.A.
Advogado Tullio de Gouvea Castelloes(OAB: MG 81482)

EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCAUSA. CULPABILIDADE PATRONAL CONFIGURADA. A responsabilidade do empregador em indenizar o empregado por danos provenientes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando incorrer em dolo ou culpa, consoante o disposto no artigo 7º, inciso XXVIII, da CRFB/88 (mesmo nas hipóteses, de concausa, art. 21, I, Lei 8.212/91), emerge do dever legal de conduta de evitar a ocorrência de tais infortúnios, pela observância das regras previstas no ordenamento jurídico vigente que tratam da espécie, referentes à saúde, higiene e segurança do trabalho (v.g. art. 157, CLT; art. 19, §1º, Lei 8.213/91 e Normas Regulamentadoras do MTE), elevadas a nível constitucional (art. 7º, XXII), mormente, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa (arts. art. 1º, III e IV, 5º V e X, XXII e XXIII e 170, caput, e incisos II, III e VIII, CRFB/88)
DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário obreiro; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por danos morais, no importe de R\$20.000,00, bem como ao pagamento de pensão, em parcela única, no valor de R\$80.000,00, nos termos da fundamentação do voto; inverteu os ônus da sucumbência, competindo à reclamada o pagamento dos honorários periciais arbitrados na origem; arbitrou à condenação o valor de R\$100.000,00, com custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00; vencido o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017

Adriana Lunes Brito Vieira

Secretária da Décima Primeira Turma do TRT da 3ª Região

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

11ª. TURMA

Ata da primeira Sessão de Julgamento da 11ª. Turma Recursal do E. TRT - 3ª. Região, realizada em 01 de fevereiro de 2017, com início às 9 (nove) horas e término às 18h20m (dezoito horas e vinte minutos), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT3a Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte - MG.

Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Presentes as Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

Foi aprovada unanimemente, a proposição apresentada pelo Presidente, com adesão da Procuradoria do Trabalho e da OAB Regional, no sentido de que fossem inseridos em Ata, votos de consternação pelo passamento do irmão do Juiz Carlos Roberto Barbosa.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de seu representante, teve ista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Paulo Roberto Baccaglioni (01020-2015-056-03-00-0 RO)

Humberto Urbano (01224-2014-052-03-00-5 RO)

Marlon Rodrigues Barroso (00122-2013-037-03-00-9)

Pauta de 01/02/2017-1

00006-2016-035-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ADRIANO RODRIGUES PADULA

00121-2016-035-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00122-2013-037-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS e não provido

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

00341-2014-074-03-00-9 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO E OUTRA

00553-2015-143-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00657-2014-143-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de PAULO CEZAR TRESSE e provido em parte

Conhecido o recurso de MRS LOGISTICA S.A. e não provido

00955-2014-036-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de NONATO VALENTINO DO NASCIMENTO

e provido em parte

01020-2015-056-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido
Conhecido o recurso de ROGERIO ALVES DE MACEDO e não provido

01224-2014-052-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de MARCELO ARRUDA CAETANO e provido em parte

01264-2015-052-03-00-8 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de FABRICA DE MOVEIS LUFEMA LTDA. - ME

01334-2014-038-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ARCONGEL REFRIGERACOES LTDA. e provido em parte

01465-2014-015-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de LUANDA LIMA DE BRITO e provido em parte

01592-2009-074-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

01953-2014-035-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CELSO ANTONIO DA COSTA e provido em parte

Aprovada a presente ata no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO

Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11a. Turma

Despacho**Despacho**

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - RUA ESPIRITO SANTO No. 1115, 24o. ANDAR - JUIZ DE FORA. DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES

Processo Nº ED-000265-60.2015.5.03.0036

Processo Nº ED-00265/2015-036-03-00.6

Complemento	2a. Vara do Trab.de Juiz de Fora
Relator	Des. Adriana Goulart de Sena Orsini
Embargante	Joao Evangelista Fernandes
Advogado	Rodrigo Rufino(OAB: MG 57623)
Parte Contraria	Condominio do Edifício Engenheiro Barroso
Advogado	Neowander de Paula Lima(OAB: MG 52816)

DESPACHO PROFERIDO PELO GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA RELATORA, PARA CIENCIA AO PROCURADOR DO RECLAMADO, DR. NEOWANDER DE P. DE LIMA: "Vistos os autos. De ordem da Exma. Desembargadora Relatora, tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, concedo vista ao reclamado, pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 897-A, paragrafo 2º, da CLT e da